

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 01/2023

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 25/04/2023

RECURSO: 38º

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00009000032202249

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): SEGER - SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE**

RECORRENTE: L. A. L

RELATOR: RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA

**EMENTA: ACESSO À INFORMAÇÃO. INOVAÇÃO AO PEDIDO INICIAL.
IMPOSSIBILIDADE. SUMULA Nº02/2015 – CMRI - CGU. RECURSO NEGADO.**

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, sendo relator o Secretário Municipal de Governo, Sr. Renato César Pereira Lima, o pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº, 00009000032202249, pelo solicitante L. A. L.

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	22/07/2022	Solicito obras de pavimentação da Regional 10, mais precisamente os bairros Novo Mondubim e Mondubim.
Resposta do pedido	17/08/2022	"Em resposta a sua solicitação em relação as obras de pavimentação da regional X, a Secretaria Municipal da Gestão Regional (Sege) informa que a Prefeitura de Fortaleza lançou o plano de recuperação asfáltica incluindo as principais avenidas e com maior fluxo de veículos, conhecido como operação tapa buraco. Para maiores informações e detalhamento sobre as informações pretendidas, a Sege orienta que busque a Regional do seu bairro. Informa-se que as solicitações pretendidas de MANUTENÇÃO do sistema viário devem ser requeridas através do 156 ou da regional do seu bairro e as informações sobre o andamento do processo devem ser obtidas junto a sua regional". Att. Amanda Alves - Analista Técnica da SEGER.



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

Recurso de 1ª Instância	17/08/2022	Não tenho tempo de ir a Regional 10, e eles não atendem os telefones, solicito com mais clareza de informações as obras feitas e previstas para o Bairro NOVO MONDUBIM.
Resposta do Recurso de 1ª Instância	29/08/2022	"Em resposta a sua solicitação em relação as obras de pavimentação da regional X, a Secretaria Municipal da Gestão Regional (Sege) informa que a Prefeitura de Fortaleza lançou o plano de recuperação asfáltica incluindo as principais avenidas e com maior fluxo de veículos, conhecido como operação tapa buraco. As vias onde ocorre tal ação são solicitadas por cada regional sob demanda dos munícipes. Está disponível ainda para os cidadãos, os canais de comunicação alternativos a forma presencial que são os meios digitais, como a central 156 ou pelo site https://central156.fortaleza.ce.gov.br), também o SPU virtual (https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br). Por fim, esclarece que compete a regionais o acolhimento ao cidadão de forma a atendê-lo com presteza a informações solicitadas. Att.: Amanda Alves - Analista Técnica
Recurso de 2ª Instância	29/08/2022	Solicito que este atendimento de Serviço de Informação de Atendimento ao cidadão seja respondido com as resoluções. Solicito ainda que, vocês como parte integrante da Prefeitura de Fortaleza, solicitem a regional X, um relatório com as obras executadas e previstas. Qual a dificuldade disso? A Regional 10 é um "órgão" superior? Os sistemas não são integrados? Qual o motivo de dificuldade de emissão de um relatório de obras executadas pela Prefeitura de Fortaleza, nem falo de Regional, Falo do Órgão maior que deveria ter isso em mãos. Reitero a necessidade de resolução dos autos.
Resposta do Recurso de 2ª Instância	05/09/2022	Trata-se de Recurso Administrativo em 2ª. Instância, interposto pelo Senhor L. A. L., em que solicita "obras de pavimentação da Regional 10, mais precisamente os bairros Novo Mondubim e Mondubim". Em resposta, a SEGER afirma que "em relação as obras de pavimentação da regional X, (...) a Prefeitura de Fortaleza lançou o plano de recuperação asfáltica incluindo as principais avenidas e com maior fluxo de veículos, conhecido como operação tapa buraco. Para maiores informações e detalhamento sobre as informações pretendidas, a Seger orienta que busque a Regional do seu bairro. Informa-se que as solicitações pretendidas de MANUTENÇÃO do sistema viário devem ser requeridas através do 156 ou da regional do seu bairro e as informações sobre o andamento do processo devem ser obtidas junto a sua regional". Inconformado com a resposta ofertada, recorre em 1ª Instância afirmando que "Não tenho tempo de ir a Regional 10, e eles não atendem os telefones, solicito com mais clareza de informações as obras feitas e previstas para o Bairro NOVO MONDUBIM." A SEGER ratifica sua resposta ao cidadão. Insatisfeito com a argumentação, recorre em 2ª Instância onde requer que "este atendimento de Serviço de Informação de Atendimento ao cidadão seja respondido com as resoluções. Solicito ainda que, vocês como parte integrante da Prefeitura de Fortaleza, solicitem a regional X, um relatório com as obras executadas e previstas. Qual a dificuldade disso? A Regional 10 é um "órgão" superior? Os sistemas não são integrados? Qual o motivo de dificuldade de emissão de um relatório de obras executadas pela Prefeitura de Fortaleza, nem falo de Regional, Falo do Órgão maior que deveria ter isso em mãos. Reitero a necessidade de resolução dos autos." É o breve relatório. Em questionamento por esta

		<p>CGM quanto à resposta efetivada, a SEGER informou, como citado anteriormente, que a Prefeitura de Fortaleza já haveria lançado um plano de recuperação asfáltica conhecido como operação tapa buraco. As vias onde ocorrem tal ação são solicitadas por cada regional sob demanda dos munícipes. Foi orientado ao cidadão que procurasse a Regional de seu bairro de forma presencial ou através dos canais de comunicação alternativos, como a central 156, pelo site https://central156.fortaleza.ce.gov.br) e também pelo SPU virtual (https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br). Por fim, esclarece que compete às regionais o acolhimento ao cidadão de forma a atendê-lo com presteza. Muito embora o e-SIC não seja o canal indicado para a solicitação de serviços pelo cidadão, sendo tais demandas mais indicadas para a Ouvidoria, a SEGER não se furtou em procurar atendê-lo da melhor maneira possível, apontando as saídas para que o objetivo da solicitação fosse alcançado, dando como satisfatória a resposta. Em análise aos recursos de 1ª e 2ª Instâncias, observou-se, ainda, que o recorrido inovou em seu pedido, ou seja, acrescentou-lhe item que não constava do pedido original, qual seja, relatório com as obras executadas e previstas nos bairros alvos do pedido. A Controladoria Geral da União – CGU, já emitiu decisões que tratam do assunto em comento, qual seja, inovação nos pedidos recursais. A Súmula CMRI nº 2/2015, por exemplo, dispõe que: “INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou, ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.” Nesse sentido, aplica-se o que estabelece a Súmula 2/2015, da CGU, ou seja, “... indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.” Dessa forma, e diante das razões trazidas à tona, é que se nega razão ao recurso de Segunda Instância interposto pelo senhor L. A. de L., orientando-o que as solicitações incluídas em seus recursos sejam objeto de nova solicitação ao órgão responsável.</p>
Recurso à CMAI	05/09/2022	<p>Inconformado com a resposta de segunda instância, não tenho o que inovar, so solicito que este atendimento de Serviço de Informação de Atendimento ao cidadão seja respondido com as resoluções. Solicito ainda que, vocês como parte integrante da Prefeitura de Fortaleza, solicitem a regional X, um relatório com as obras executadas e previstas. Qual a dificuldade disso? A Regional 10 é um "órgão" superior? Os sistemas não são integrados? Qual o motivo de dificuldade de emissão de um relatório de obras executadas pela Prefeitura de Fortaleza, nem falo de Regional, falo do Órgão maior que deveria ter isso em mãos. Reitero a necessidade de resolução dos autos.</p>
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DO RELATOR

De saída, vale destacar que em análise aos recursos de 1ª e 2ª Instâncias, observou-se, ainda, que o recorrido inovou em seu pedido. Neste caso, o acolhimento da inovação encontra amparo da Súmula nº2 da Comissão Mista de Recurso de Acesso à Informação (CMRI) corretamente lembrada pelo recorrido.

“INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL– É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais. Justificativa

Esta súmula apresenta regra geral para o conhecimento de recursos interpostos no âmbito do processo administrativo de acesso à informação, segundo a qual somente deverá ser objeto de apreciação por instância superior matéria que já haja sido apreciada pela instância inferior. Nesse sentido, a alteração da matéria do pedido de acesso à informação ao longo dos recursos, quando leve ao aumento do seu escopo ou à sua mudança de assunto, poderá não ser objeto de apreciação pela instância superior, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que o conhecimento de matéria estranha ao objeto inicial, quando levado à apreciação somente da última instância administrativa, pode levar à sua supressão, em prejuízo do administrado. Esta regra, no entanto, merece ser harmonizada com os princípios da instrumentalidade, da eficiência, da economicidade e da tutela da legítima confiança dos administrados. Por esta razão, diz-se que o órgão ou entidade demandada poderá optar por conhecer de parcelas de recursos que apresentem esta natureza. Assim, quando à matéria estranha ao pedido inicial corresponder questão de acesso à informação sobre cujo mérito possa o órgão ou entidade demandado facilmente se manifestar, deverá ele assim proceder, em respeito aos princípios administrativos da eficiência e da economicidade. Ademais, a fim de resguardar a legítima confiança dos administrados, o órgão deverá sempre manifestar-se na primeira oportunidade sobre o eventual não conhecimento de parcela do recurso que contenha matéria estranha ao pedido. Assim, não poderá o órgão deixar de conhecer de matéria que tenha sido objeto de apreciação por instância inferior sob o pretexto de que tal matéria não conste no pedido original. Nesse sentido, admite-se que a apreciação da matéria poderá levar tanto ao conhecimento expresso quanto ao conhecimento tácito da parcela do recurso objeto de inovação. Ressalta-se que a decisão pelo não conhecimento de parcela do pedido deverá conter orientação para que o interessado interponha novo pedido de informação sobre a matéria estranha ao pedido original. Além disso, naquilo que o recurso não inovar, deve o órgão ou a entidade conhecer do recurso, processando o pedido

conforme determina a Lei de Acesso e seu decreto regulamentador.”

Ainda nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio veda a inovação de pedidos em fase de recurso por entender que a prática cerceia os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ante a supressão de instância. Segue jurisprudência pertinente ao tema:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU – FATOS NOVOS NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. (AC 5545513 PR 0554551-3, Relator(a): Dimas Ortencio de Mello, 09/06/2009, 3ª Câmara Cível, DJ: 177. Tratando-se de fatos novos, não apreciados em sentença de primeiro grau, não pode ser conhecida a apelação sob pena de configurar em supressão de instância. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (Grifos nossos).

Ademais, não obstante o e-SIC não é o canal indicado para a demanda de serviços pelo cidadão, sendo tais demandas mais indicadas, devendo o cidadão dirigir-se a Regional de seu bairro de forma presencial ou através dos canais de comunicação alternativos, como a central 156, pelo site (<https://central156.fortaleza.ce.gov.br>) e também pelo SPU virtual (<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br>).

Por todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso, uma vez que há inovação em sede recursal, aplicando-se o que estabelece a Súmula 2/2015, da CGU, ou seja, orientando o cidadão que as solicitações incluídas em seus recursos sejam objeto de nova solicitação ao órgão responsável.

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, entretanto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, orientando o cidadão que as solicitações incluídas em seus recursos sejam objeto de nova solicitação ao órgão responsável.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2023.

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo -
SEGOV
(RELATOR)

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE
OLIVEIRA**
Procurador Geral do Município – PGM

**MARIA CHRISTINA MACHADO
PUBLIO**
Secretária Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município - CGM

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Gestão –
SEPOG

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças –
SEFIN



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YEG364ZB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2299194 e código YEG364ZB

ASSINADO POR: